



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado De Educação do Distrito Federal

### PORTARIA nº 153, de 03 de julho de 2020.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso XXI do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto n.º 38.631, de 20 de novembro de 2017, e, com base no Decreto n.º 36.910, de 1º de janeiro de 2019, bem como na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital n.º 2.834, de 7 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar o nome da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - SIAS para Subsecretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SEPT.

Art. 2º Delegar as atribuições de supervisão e coordenação, administrativa e funcional, da Diretoria de Educação Profissional - DIEP, da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, para a Coordenação Pedagógica e Operacional da Subsecretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SEPT.

Art. 3º Compete à Diretoria de Educação Profissional - DIEP:

I – propor, articular e elaborar diretrizes e documentos norteadores, na sua área de atuação, para a implantação e a implementação de políticas, diretrizes específicas, programas, projetos e ações para a Educação Profissional e para a sua integração ao Ensino Médio e à Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública de Ensino;

II – elaborar as diretrizes pedagógicas e operacionais relativas à Educação Profissional nas formas integrada, concomitante e subsequente, e nas modalidades presencial e a distância, voltadas à oferta de cursos de formação inicial e continuada - FIC, cursos técnicos de nível médio, e de especialização técnica de nível médio;

III – orientar e acompanhar a implantação e a implementação dos dispositivos legais e pedagógicos concernentes à Educação Profissional na Rede Pública de Ensino;

IV – articular intra e intersetorialmente a manutenção, a expansão e o fomento da oferta da Educação Profissional, e o desenvolvimento de estratégias para acesso dos estudantes ao mundo do trabalho;

V – propor, executar e acompanhar as ações de formação inicial e continuada para os profissionais que atuam na Educação Profissional, junto ao Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE, ao Instituto Federal de Brasília - IFB, a outras instituições de Ensino Superior, e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC;

VI – orientar, articular e acompanhar, de forma sistemática, as políticas, as diretrizes específicas e as ações de Educação Profissional junto às Unidades Regionais de Educação Básica - UNIEBs/CREs; 38 Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

VII – promover, junto às UNIEBs/CREs, ações de apoio ao processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da Educação Profissional;

VIII – promover o acesso a estágio de Educação Profissional, por meio de convênios ou similares com

instituições públicas e privadas;

X – propor, orientar e acompanhar a realização de pesquisas, estudos e experiências para subsidiar a prática pedagógica da Educação Profissional na Rede Pública de Ensino;

X – supervisionar, em sua dimensão pedagógica, convênios, contratos, termos de cooperação técnica e similares destinados a atender às demandas educacionais da Educação Profissional; e

XI – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 4º Delegar as atribuições de supervisão e coordenação, administrativa e funcional, da Gerência de Educação Ambiental, Patrimonial, Língua Estrangeira e Arte-Educação, da Diretoria de Serviços e Projetos Especiais de Ensino, da Subsecretaria de Educação Básica, para a Diretoria de Educação Integral, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral.

Art. 5º Compete à Gerência de Educação Ambiental, Patrimonial, Língua Estrangeira e Arte-Educação - GEAPLA:

I – orientar e acompanhar, em âmbito central, as ações técnico-pedagógicas relativas à implantação e à implementação de políticas, diretrizes específicas, programas e projetos de Educação Ambiental, de Educação Patrimonial, das Escolas Parque, da Escola da Natureza, e dos Centros Interescolares de Línguas na Rede Pública de Ensino;

II – orientar e acompanhar, em âmbito central, as ações técnico-pedagógicas concernentes aos programas e aos projetos de fomento à Educação Ambiental e à Educação Patrimonial, à Escola da Natureza, às Escolas Parque e aos Centros Interescolares de Língua na Rede Pública de Ensino;

III – coordenar e acompanhar a elaboração, a implantação, a implementação e a avaliação do currículo referente às Escolas Parque, aos Centros Interescolares de Línguas e à Escola da Natureza;

IV – orientar e acompanhar ações pedagógicas e culturais relacionadas às parcerias intersetoriais com missões diplomáticas, associações e outras instituições educacionais de fomento ao ensino de língua estrangeira;

V – orientar, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas referentes à Educação Patrimonial na Rede Pública de Ensino;

VI – promover, em âmbito central, a socialização de experiências referentes às práticas pedagógicas relativas à sua área de atuação;

VII – orientar e acompanhar, em sua dimensão pedagógica, a execução de convênios, contratos, termos de cooperação técnica e similares destinados a atender às demandas em sua área de atuação; e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 6º As unidades administrativas remanejadas nesta portaria mantêm as estruturas administrativas e de cargos comissionados existentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA**

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal